

São Paulo, 04 de abril de 2007

Prezados Senhores,

Serão submetidas à aprovação das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. ("OHL"), a serem realizadas conjuntamente em 19 de abril de 2007, a seguinte proposta de alteração do objeto social da OHL, constante do artigo 3º do seu estatuto social:

Incluir, em substituição do antigo item "iv" do artigo 3º do estatuto social (que assim dispunha: "gerenciamento pleno de contratos de concessão de sistemas rodoviários, com participação direta ou indireta, em especial nas atividades operacionais e de infraestrutura"), as seguintes atividades: "exploração direta e/ou através de consórcios, de negócios relativos à obras e/ou serviços públicos no setor de infra-estrutura em geral, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, à parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões"; e "exploração de serviços de operação e manutenção de infra-estrutura de transporte em geral". Tal alteração importará na substituição do atual item "iv" e na inclusão de um novo item "v". Desse modo, deve-se, também, atualizar as referências constantes do antigo item "v" (que será o item "vi" uma vez aprovada a alteração proposta) do artigo 3º do estatuto social, que passará a mencionar a "participação em outras sociedades que desenvolvam atividades relacionadas às descritas nos itens (i) a (v)".

Sendo assim, uma vez aprovada a alteração pelas Assembléias acima mencionadas, o artigo terceiro do estatuto social passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- i) execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento pela Companhia de mercadorias fora do local de prestação dos serviços;
- ii) realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados à atividade de engenharia e construção civil;
- iii) realização de obras de infra-estrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, sinalização, reforço, melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas e engenharia consultiva em geral;
- iv) exploração direta e/ou através de consórcios, de negócios relativos à obras e/ou serviços públicos no setor de infra-estrutura em geral, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, à parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões;
- v) exploração de serviços de operação e manutenção de infra-estrutura de transporte em geral; e
- vi) participação em outras sociedades que desenvolvam atividades relacionadas às descritas nos itens (i) a (v) acima."

Atenciosamente,

Francisco Leonardo Moura da Costa
Diretor de Relações com Investidores